



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 05122017001-IL.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA.

ASSUNTO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR) PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ADMINISTRADAS PELA SEMED, DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, COMPOSTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EXECUTÁVEIS ESTATÍSTICAS E DE BANCO DE DADOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS E DEPARTAMENTOS QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS SEUS MUNICÍPIOS E PROPORCIONAR MAIOR RAPIDEZ, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NO ATENDIMENTO, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa **E. P. SARAIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, Bairro Sacramento, Belém-PA, CEP: 66123-020 representada por Eduardo Pereira Saraiva, portador do CPF nº 633.475.121-20, residente na Rod. Augusto Montenegro, Parque Verde, Belém-PA, visando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do elevado grau de confiança e credibilidade dos seus sistemas, pois a implantação do **GESTOR ESCOLAR**, software de gestão da educação pública, visa automatizar de forma simples e eficiente o processo educacional, sendo sua plataforma composta de módulos (Lotação, Acadêmico & Pedagógico, Transporte Escolar e Diário Eletrônico) que funcionam sem necessidade de internet, dando maior celeridade e proporcionando grande redução de custos na gestão, conforme justificativa, *in verbis*:

“Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE – GESTOR ESCOLAR ACADÊMICO”, através da contratação dos serviços realizados pela empresa E. P. SARAIVA – ME.

O processo de educação passa por várias modificações e precisa se adequar para se obter um melhor resultado, para que isso aconteça de fato, contamos com recursos que podem ajudar no melhoramento e execução de vários trabalhos. Contudo, este processo educacional envolve todo um corpo de profissionais capacitados e devem estar amparados por programas e recursos adequados.

Portanto, o uso de softwares simplifica e agiliza o manuseio de informações da escola, tais como: informações dos alunos, funcionários em geral, além de gerar documentos escolares. Para o profissional conseguir realizar todas as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

atividades necessárias do dia-a-dia, se faz necessário a utilização de meios tecnológicos, e pelo fato de que a informatização veio a facilitar o andamento dos trabalhos das escolas públicas e secretarias de educação, de forma que se possa obter resultados satisfatórios e precisos.

Mediante as colocações, considera-se o uso de software para o bom funcionamento dos serviços, atividades e procedimentos relacionados ao ensino, e execução da demanda de atividades corriqueiras do sistema de ensino. Dentre algumas funções que o software Gestor Escolar possui, podemos destacar o cadastramento de escolas, funcionários, alunos, disciplinas e turmas, mantendo estas informações em seu banco de dados, podendo ser acessado sempre que preciso de forma simplificada e objetiva.

Tornam-se as providências cabíveis para garantir a contratação dos serviços realizada pela empresa, entende-se o conceito de exclusivos naquele local, com a utilização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho, experiências, organização, aparelhamento, equipe ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, pois a exclusividade será, assim, o profissional que detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação, é o reconhecimento público da alta capacidade profissional.

Desta forma, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é inexigível.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ademais, a empresa contratada além de implantar o Sistema de Gestão Escolar (principais funções: cadastro único de escolas, funcionários, alunos, disciplinas e turmas; tabelas parametrizáveis; lotação de funcionários, censo escolar, geração de documentos escolares etc.), promoverá o treinamento completo para a equipe administrativa e técnica da SEMED e das escolas, deixando-os com total domínio do sistema, evitando com isso gastos futuros com transporte, alimentação e estadia.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, da análise do processo administrativo nº 05122017/001 – IL restou apurado a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

A) APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado contempla a contratação de empresa especializada em Locação de Licença de Software, através da contratação dos serviços realizados pela empresa E. P. SARAIVA – ME, com implantação e treinamento do Sistema de Gestão Escolar, conforme proposta apresentada.

Depreende-se que a contratação se encontra em consonância com os ditames legais, por estar comprovada a exclusividade da empresa em questão no fornecimento do aludido serviço, conforme Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços emitida pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes de Educação e Certidão Específica (JUCEPA), o que demonstra ser a empresa a única prestadora no Estado do Pará do serviço de licenciamento de uso e suporte técnico de software integrado a gestão escolar pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

B) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços desempenha suas atividades satisfatoriamente em várias prefeituras no Estado do Pará, tais como: Vitória do Xingu, Terra Santa, Abaetetuba e Rurópolis. É essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto contrato, não havendo na região outra empresa que detenha tamanha experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica, estando há bastante tempo no mercado prestando serviços e desenvolvendo assessorias.

O Gestor Escolar é voltado para o setor público, sendo seguro e confiável ao bom andamento do processo educacional no Município de Itaituba. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

C) SINGULARIDADE DO OBJETO

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, garantindo tanto ao corpo administrativo e técnico da Secretaria de Educação, maior facilidade, comodidade, agilidade, acompanhamento e fiscalização aos processos educacionais, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **E. P. SARAIVA - ME**, no valor mensal de R\$-8.000,00 (oito mil reais), por um período de 01 (um) ano, para licença de uso de Software para Gestão Administrativa e acadêmica das escolas, perfazendo o total de R\$-96.000,00 (noventa e seis mil reais), e o valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da Instalação e Treinamento do corpo administrativo da Secretaria de Educação, **perfazendo o total da proposta o valor de R\$-104.000,00** (noventa e seis mil reais), levando-se em consideração sua proposta, sua exclusividade, sua alta capacidade profissional, conforme documentos acostados ao processo administrativo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 05 de dezembro de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964